

Deliberação CBH-AT nº 222 de 30 de abril de 2026

Aprova o Parecer Técnico referente ao Relatório Ambiental Preliminar (RAP) das Obras de transposição de água bruta para transferência do reservatório Billings para o Taiaçupeba, nos municípios de São Bernardo do Campo, Santo André, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Suzano.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) A 6ª Reunião Plenária do CBH-AT de 2025, realizada em 15 de dezembro, onde o empreendimento em questão foi mencionado, evidenciando a necessidade de manifestação do Comitê;
- 2) O inciso XII, artigo 6º, da Lei Estadual nº 13.579, de 13 de outubro de 2009, que atribui ao órgão colegiado a responsabilidade de manifestar-se sobre os pedidos de regularização e licenças de empreendimentos, usos e atividades que possam ser enquadradas como polos geradores de tráfego ou que possam comprometer de forma significativa a qualidade e quantidade dos recursos hídricos da APRM-B;
- 3) O inciso VII, artigo 4º, do Decreto Estadual nº 62.061, de 04 de setembro de 2016, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.913/2015 (Lei específica da APRM-ATC) e atribui ao órgão colegiado a competência de emitir manifestação sobre os pedidos de regularização ou de licenças de empreendimentos, usos e atividades que possam comprometer de forma significativa a qualidade ou a quantidade dos recursos hídricos, ou que possam caracterizar-se como polos geradores de tráfego na APRM-ATC;
- 4) O Ofício CBH-AT nº 072/2025, de 18 de dezembro de 2025, que solicitou à CETESB o encaminhamento da documentação relativa ao licenciamento do empreendimento para apreciação e manifestação pelo CBH-AT;
- 5) O Ofício CETESB nº 044/25/ID, de 26 de dezembro de 2025, que informou ao CBH-AT os procedimentos para vistas ao processo do empreendimento em questão;
- 6) O inciso II, artigo 9º, da Deliberação CBH-AT nº 196, de 25 de fevereiro de 2025, que atribui à Câmara Técnica de Mananciais (CTMA) a competência de manifestar-se sobre os instrumentos e as legislações pertinentes às Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs), de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 9.866/1997 e respectivas leis específicas;
- 7) A 9ª Reunião da Câmara Técnica de Mananciais (CTMA), realizada em 15 de janeiro de 2026, na qual foi decidido pelo convite à Sabesp para apresentação do empreendimento;

- 8) A reunião de apresentação da Sabesp para todas as instâncias do CBH-AT, realizada em 02 de março de 2026, na qual o empreendimento em questão foi apresentado pela Sabesp em conjunto com SEMIL, SP-Águas e CETESB;
- 9) A 10ª Reunião da Câmara Técnica de Mananciais (CTMA), conjunta com a Câmara Técnica de Planejamento e Gestão e os Subcomitês Billings-Tamanduateí e Alto Tietê-Cabeceiras, realizada em 06 de abril de 2026, na qual a Sabesp realizou nova apresentação e a minuta deste parecer foi discutida e avaliada.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer Técnico referente ao Relatório Ambiental Preliminar (RAP) das obras de implantação de adutora de água bruta para transferência do reservatório Billings para o Taiaçupeba (processo e-ambiente CETESB nº 068465/2025-06), nos municípios de São Bernardo do Campo, Santo André, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Suzano, conforme anexo desta Deliberação.

Artigo 2º - Caberá à Câmara Técnica de Mananciais (CTMA) o acompanhamento do atendimento às recomendações constantes do Parecer mencionado no Artigo 1º bem como o oferecimento de subsídios e esclarecimentos conforme a necessidade.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de aprovação pelo CBH-AT e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Rodolfo Marcondes
Presidente

Amauri Pollachi
Vice-presidente

Anderson Esteves
Secretário

Anexo da Deliberação CBH-AT nº 222 de 30 de abril de 2026

PARECER TÉCNICO REFERENTE AO RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR (RAP) DAS OBRAS DE TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUA BRUTA PARA TRANSFERÊNCIA DO RESERVATÓRIO BILLINGS PARA O TAIACUPEBA

1. INTRODUÇÃO

Em 18 de dezembro de 2025, o Comitê encaminhou ofício à CETESB solicitando a formalização da demanda de manifestação do CBH-AT, nos termos dos dispositivos legais mencionados no item 2 deste parecer, bem como o envio da documentação relativa ao licenciamento do empreendimento em análise.

Após a resposta da CETESB, na qual foi sugerida a solicitação de vistas pelo CBH-AT, o assunto foi discutido no âmbito da Câmara Técnica de Mananciais (CTMA) e da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão (CTPG), em reunião realizada em 6 de abril de 2026, em conjunto com os Subcomitês Billings-Tamanduateí e Alto Tietê-Cabeceiras, com base no Relatório Ambiental Preliminar (RAP), bem como nas demais documentações constantes do processo digital da CETESB nº 068465/2025-06 (Processo IMPACTO 285/2025).

2. ANÁLISE NORMATIVA

2.1 Previsão legal para manifestação do Comitê

Considerando o teor do Ofício CETESB 044/2025/ID, enviado em 26/12/2025, em resposta ao Ofício CBH-AT nº 72/2025, infere-se que o RAP não foi encaminhado pelo órgão licenciador para análise do Comitê por não se tratar de EIA/RIMA. Tal entendimento também é observado no próprio RAP, quando é dito que a “manifestação [dos CBHs para] Relatório Ambiental Preliminar (RAP) não tem previsão legal” (p. 92 do RAP).

Apesar disso, cabe esclarecer que o empreendimento será implantado nas APRMs Billings e Alto Tietê-Cabeceiras, e que as legislações que as instituem e regulam não restringem a necessidade de consulta apenas nos casos de elaboração de EIA/RIMA, conforme segue:

Lei Estadual nº 13.579/2009 - APRM-B

Artigo 6º - Cabem ao órgão colegiado de que trata o § 1º do artigo 2º desta lei as seguintes atribuições:

XII - manifestar-se sobre os pedidos de regularização e licenças de empreendimentos, usos e atividades que possam ser enquadradas como polos geradores de tráfego ou atividades e empreendimentos que possam comprometer de forma significativa a qualidade e quantidade dos recursos hídricos da APRM-B; (grifo nosso)

Decreto Estadual nº 62.061/2016 - APRM-ATC

Artigo 4º - Cabem ao Órgão Colegiado de que trata o § 2º do artigo 2º da Lei nº 15.913, de 2 de outubro de 2015, as seguintes atribuições:

VII - emitir manifestação sobre os pedidos de regularização ou de licenças de empreendimentos, usos e atividades que possam comprometer de forma significativa a qualidade ou a quantidade dos recursos hídricos, ou que possam caracterizar-se como polos geradores de tráfego na APRM-ATC; (grifo nosso)

Dessa forma, verifica-se que a alegação de inexistência de previsão legal para manifestação do Comitê de Bacia Hidrográfica em casos de RAP não se sustenta.

As normas aplicáveis não estabelecem restrição quanto ao tipo de estudo ambiental apresentado, adotando, como critério para manifestação, o potencial de comprometimento significativo da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos.

Adicionalmente, destaca-se que a própria CETESB, por meio do Parecer Técnico nº 082/25/IDO, associado à Licença Prévia¹ já emitida, reconhece a necessidade de articulação com o Comitê, ao prever a inclusão de tratativas interinstitucionais no âmbito do Programa de Comunicação Social, reforçando a relevância da participação do colegiado no processo de licenciamento ambiental.

2.2 Inadequação do instrumento de licenciamento ambiental adotado

Questiona-se também a decisão do órgão licenciador de adotar, como instrumento de licenciamento ambiental, o Relatório Ambiental Simplificado (RAP) em detrimento do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Essa escolha parece contrariar o artigo 2º da Resolução CONAMA nº 01/1986, que estabelece as diretrizes para a avaliação de impacto ambiental e determina a exigência do EIA/RIMA para atividades de significativo potencial degradador:

Resolução CONAMA nº 1 de 1986

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques; (grifo nosso)

Observa-se, além disso, que o RAP apresentado se apoia majoritariamente em dados secundários, adotando abordagem genérica na maior parte da análise. A ausência de levantamentos primários - como inventários de vegetação, identificação de árvores isoladas, caracterização das interferências em cursos d'água, entre outros - fragiliza a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento. Dessa forma, evidencia-se que o RAP não constitui o instrumento mais adequado para a avaliação dos impactos associados a um empreendimento desse porte

3. ANÁLISE DO EMPREENDIMENTO

Conforme apresentado no RAP, a transposição entre os reservatórios Billings e Taiaçupeba consiste em uma obra de utilidade pública e de interesse social destinada a ampliar a disponibilidade hídrica do Sistema Produtor Alto Tietê e beneficiar milhões de habitantes da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), prevendo a captação e o bombeamento da água

¹ Licença Ambiental Prévia nº 3046. Emissão: 30/12/2025. Validade: 30/12/2030.

bruta do reservatório Billings (rio Pequeno) para o reservatório Taiaçupeba, com vazão de 4m³/s e extensão aproximada de 38,2 km.

3.1 Alternativas locais

Conforme o RAP, a análise das alternativas locais para o empreendimento foi conduzida com base em critérios técnicos, ambientais, operacionais e institucionais, contemplando a avaliação comparativa de diferentes traçados da adutora e opções de ponto de captação. Foram consideradas variáveis como desempenho hidráulico (perdas de carga, potência requerida e confiabilidade operacional), viabilidade construtiva (interferências com infraestruturas existentes, acessos e métodos executivos), impactos ambientais (supressão vegetal, travessias em APPs, qualidade da água e riscos associados) e custos operacionais, especialmente relacionados ao consumo energético. Adicionalmente, aspectos institucionais, como a necessidade de anuências e licenciamento junto a órgãos e concessionárias, também foram determinantes no processo de triagem e eliminação de alternativas inviáveis.

No que se refere ao conjunto de alternativas analisadas e à definição da solução adotada, verificam-se inconsistências entre as informações apresentadas no RAP e aquelas expostas pela SABESP durante reunião de apresentação realizada em 07/04/2026. Enquanto o RAP indica a avaliação de sete alternativas de traçado (A a G) e a seleção de uma solução resultante da combinação das alternativas F e G, a apresentação menciona oito alternativas (A a H) e aponta como traçado consolidado a combinação das alternativas C e E. Tais divergências indicam possível insuficiência de consolidação e maturidade dos estudos de alternativas à época da submissão do RAP, o que pode comprometer a rastreabilidade e a transparência do processo decisório. Adicionalmente, observa-se que a alternativa final, resultante da compatibilização das alternativas C e E, não foi apresentada em arquivo georreferenciado, dificultando a adequada compreensão espacial da solução proposta (**Recomendação 1**).

3.2 O alegado caráter emergencial do empreendimento

O empreendimento é classificado pelo empreendedor como estratégico e **emergencial**, considerando as vulnerabilidades da RMSP quanto à disponibilidade de água e os artigos 5º e 225 da Constituição Federal de 1988, que tratam sobre os direitos à vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como o Decreto-Lei nº 3.365/41, que trata sobre desapropriações por utilidade pública. Entretanto, essa classificação como emergencial pode ser questionada sob pelo menos três aspectos: (i) existência de infraestrutura prévia; (ii) inconsistência com o histórico de planejamento; e (iii) capacidade institucional de antecipação de cenários.

A princípio, deve-se considerar a existência de obra de transposição anterior entre o reservatório Rio Grande (Billings) e o Taiaçupeba (SPAT). Nesse contexto, no âmbito da Nota Técnica da SABESP, elaborada em resposta ao item 1.1 da Requisição de Informações Complementares (RIC) da CETESB, a empresa justifica a necessidade de superação das limitações da interligação existente por meio da implantação de um novo sistema, alegando que as reavaliações técnicas realizadas no período de 2023 a 2025 concluíram pela inviabilidade de reativação ou readequação do sistema implantado em 2015, por não atender aos parâmetros hidráulicos, ambientais e institucionais atualmente exigidos.

Embora haja o entendimento de que um projeto novo pareça mais atraente nesse cenário, questiona-se a viabilidade ambiental dessa solução, considerando o desperdício de recurso público de se inutilizar o sistema de 2015 e construir-se um inteiramente novo, bem como as novas interferências necessárias, que incluirão novas supressões vegetais, novas interferências em APP, novos impactos por movimentações de terra, novas interferências na qualidade das águas subterrâneas e superficiais, dentre outros.

Em segundo lugar, a alegação de regime emergencial é contraditória, visto que o empreendimento foi planejado pela SABESP desde 2015. A obra já constava no relatório CHES² (Crise Hídrica, Estratégia e Soluções da Sabesp), no capítulo sobre novas ações para aquele ano (item IV.2). Este planejamento antecipado descaracteriza a natureza emergencial da ação.

Por fim, o alegado caráter emergencial do empreendimento não se sustenta, uma vez que a SABESP dispõe de estrutura técnica e recursos suficientes para antecipar cenários de crise e de escassez hídrica, planejando e executando, com a devida antecedência, projetos de interligação voltados à resiliência do sistema. A recorrente classificação dessas intervenções como obras de utilidade pública de natureza emergencial, apenas quando as crises já se encontram instauradas, acaba por fragilizar o processo de planejamento, abrindo espaço para soluções apressadas, mal concebidas e deficientemente executadas, a exemplo da transposição implantada durante a crise hídrica de 2014-2015, que resultou em danos ambientais desnecessários.

3.3 Interferências em recursos hídricos e Áreas de Preservação Permanente (APP)

O RAP informa que o traçado da adutora atravessará 51 cursos hídricos, e que a avaliação da melhor alternativa técnica para a realização será realizada por meio de estudo detalhado de identificação e caracterização dos locais de travessia. Propõe-se a travessia aérea como possivelmente a mais adequada a ser adotada. Apesar disso, constatou-se a ausência de informações detalhadas sobre o impacto da infraestrutura em corpos hídricos, especificamente no que tange às nascentes. Evidencia-se a necessidade de um levantamento mais detalhado e uma avaliação local dos possíveis impactos nas nascentes e APPs de nascentes, conforme já solicitado pela CETESB nas exigências da LP (**Recomendação 2**).

Ademais, no capítulo de avaliação dos impactos ambientais, foram identificados impactos decorrentes da execução de travessias da adutora em áreas especiais, tais como rodovias, ferrovias, gasodutos, APPs e cursos d'água (p. 456 do RAP). O relatório ressalta que a adoção de métodos não destrutivos (MND), em especial o sistema *Tunnel Liner*, permite a realização de travessias subterrâneas com mínima interferência ambiental e urbana, ao evitar a abertura de valas, a supressão de vegetação, a ocupação de APPs e as interrupções no tráfego. Todavia, embora tais impactos estejam vinculados ao denominado "Programa de Compensação Ambiental", não há detalhamento desse programa, tampouco no capítulo específico de "Planos e Programas Ambientais". (**Recomendação 3**)

² Disponível em: <https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/documents//CBH-AT/13861/relatorio-chess-crise-hidrica-estrategia-e-solucoes-da-sabesp-para-a-rmsp.pdf>

3.4 Impactos da retirada de água do Rio Pequeno (Billings)

Conforme já apontado nos pareceres do SEMASA e da COMUGESAN, não há clareza quanto aos impactos para a região do ABC decorrentes da retirada de água do Rio Pequeno, o que tem gerado apreensão por parte da sociedade civil em relação às possíveis consequências para o abastecimento da área contribuinte.

Tendo em vista que o impacto da retirada da água será inevitável, a SABESP pode adotar medidas voltadas à manutenção da quantidade e da qualidade da água do reservatório Billings, especialmente por meio do tratamento dos efluentes atualmente lançados na represa. Tal providência contribuiria para a mitigação dos impactos decorrentes da retirada de recursos hídricos e da alteração da qualidade da água, agravada pela menor capacidade de diluição dos contaminantes.

Ademais, essa medida permitiria o cumprimento da legislação ambiental que classifica as águas do reservatório Billings como Classe I³ — na qual não é admitido o lançamento de esgoto⁴ — padrão que, conforme evidenciado no RAP, não vem sendo atendido, uma vez que o IAP do ponto BIRP00500, no braço do Rio Pequeno, está classificado como “ruim”, reforçando a necessidade de adoção de medidas efetivas de melhoria da qualidade da água.

Embora não se trate, no presente caso, de hipótese típica de compensação ambiental por desconformidade com os parâmetros e normas estabelecidos para a APRM-B, as medidas propostas podem ser fundamentadas no inciso III do artigo 90 da Lei nº 13.579/2009, a qual prevê, entre as medidas de compensação, o abatimento de cargas poluidoras e a recuperação ambiental (**Recomendação 4**).

3.5 Impactos da disposição de água no reservatório Taiaçupeba

No que se refere aos potenciais impactos sobre o corpo receptor, destaca-se a necessidade de avaliação técnica rigorosa das alterações qualitativas e hidrodinâmicas associadas à transposição proposta. A introdução de vazões provenientes do braço do Rio Pequeno pode acarretar o carreamento de sólidos em suspensão e de carga orgânica para o reservatório Taiaçupeba, com potenciais reflexos sobre sua qualidade da água. Considerando que os reservatórios Billings e Taiaçupeba apresentam qualidades de água distintas, é imprescindível que a concepção e a operação do sistema assegurem a não degradação do corpo receptor.

Adicionalmente, devem ser considerados os efeitos físicos e ambientais localizados na área de lançamento das vazões transpostas, especialmente no que se refere aos processos de dissipação de energia, à potencial indução de erosão nas margens e ao carreamento e deposição de sedimentos.

Nesse contexto, torna-se fundamental a previsão e implementação de medidas mitigadoras e de controle, visando assegurar que a operação do sistema não comprometa os usos múltiplos do reservatório e a segurança hídrica da região (**Recomendações 5 e 6**).

³ Decreto Estadual nº 10.755, de 22 de novembro de 1977

⁴ Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976

3.6 Gestão integrada da quantidade, qualidade e dos riscos aos recursos hídricos

A situação de contaminação física, química e biológica da represa Taiaçupeba estabelece um certo nível de risco para fornecer água potável segura à população. A transposição favorece a oferta de quantidade, entretanto poderá comprometer a qualidade do recurso captado para tratamento na ETA Taiaçupeba, reforçando a necessidade de uma abordagem integrada entre quantidade e qualidade da água.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a implantação de sistemas de monitoramento contínuo e integrado, capazes de subsidiar a avaliação em tempo real das condições dos mananciais e de incorporar ferramentas preditivas que permitam antecipar eventos críticos de degradação da qualidade da água dos mananciais. Essa abordagem deve estar associada a uma análise de riscos que oriente a tomada de decisões e possibilite o planejamento operacional com base em cenários prospectivos.

Destaca-se que foi implantada pela CETESB uma Estação de Monitoramento Automática no reservatório Taiaçupeba, no âmbito do empreendimento FEHIDRO 2015-AT-COB-5, concluído em 2022. Os dados de qualidade obtidos em tempo real por essa estação — pH, oxigênio dissolvido, condutividade elétrica, temperatura e turbidez — poderão ser utilizados pela SABESP para o acompanhamento contínuo da qualidade do reservatório.

A integração entre monitoramento, análise de riscos e planejamento é fundamental para a definição de estratégias operacionais, bem como para a estruturação de planos de emergência e contingência baseados em fundamentos técnicos e científicos consistentes. Nesse contexto, cabe à SABESP o papel central na implementação e operacionalização desse sistema integrado (**Recomendação 7**).

4. RECOMENDAÇÕES À CETESB

Considerando o exposto neste parecer, o CBH-AT apresenta à CETESB as seguintes recomendações para o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental do empreendimento:

- R1. Encaminhar ao CBH-AT os mapas e/ou arquivos georreferenciados contendo a representação detalhada do traçado final da nova adutora, em escala adequada e com a devida identificação das principais interferências, travessias e áreas de influência, de modo a subsidiar a análise técnica e a adequada compreensão espacial do empreendimento;
- R2. Encaminhar ao CBH-AT, para análise e manifestação, o estudo detalhado das travessias e o estudo hidrogeológico, contemplando a caracterização das nascentes, cursos d'água intermitentes e demais recursos hídricos situados nas Áreas de Influência Direta e Indireta (AID e AII), bem como a avaliação específica das travessias de corpos hídricos;
- R3. Encaminhar ao CBH-AT o Programa de Compensação Ambiental, para análise e manifestação, contendo as medidas propostas, critérios de aplicação e áreas prioritárias de intervenção;

- R4. Vincular a emissão das licenças ambientais de instalação e operação (LI e LO) à implementação de ações efetivas voltadas à melhoria da qualidade das águas do reservatório contribuinte, incluindo, entre outras medidas, a ampliação do tratamento de efluentes atualmente lançados *in natura* no reservatório Billings;
- R5. Adotar medidas técnicas e operacionais destinadas a evitar ou minimizar a transposição de poluentes presentes nas águas do reservatório Billings, assegurando a proteção da qualidade da água no sistema receptor;
- R6. Na área de dissipação e dispersão das águas bombeadas, implantar proteção e revitalização ambiental da área afetada, com recomposição vegetal com espécies nativas, coleta e afastamento de esgotos e sistemas de drenagem para contenção de sedimentos;
- R7. Implementar um sistema de monitoramento para a promoção de metodologias e ações adequadas, de caráter preventivo e preditivo, que impliquem na antecipação dos eventos e de possível perda da qualidade da água, à semelhança do que foi adotado na transposição de águas do reservatório Billings para o Guarapiranga, por meio da transposição do Taquacetuba.

5. RECOMENDAÇÕES À SP-ÁGUAS

Solicita-se que a SP-Águas encaminhe ao CBH-AT, previamente à emissão da outorga, para análise e manifestação, a regra operativa da transposição de águas do reservatório Billings para o Taiaçupeba.

São Paulo, 30 de abril de 2026